



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI NUMERO 1625

De 6 de março de 1.968

Dispõe sobre a concessão gratuita de plantas para a construção de prédios residenciais e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fornecer gratuitamente, plantas para a construção de prédios residenciais, na sede do Município, e demais distritos, a todos aqueles que pretenderem construir.

Artigo 2º - Através do Departamento de Engenharia, a Prefeitura organizará tantos tipos de plantas quantos forem necessários, adaptáveis em diferentes terrenos e de escolha espontânea do interessado, desde que a planta escolhida não se incompatibilize com o terreno.

§ 1º - Os proprietários de terrenos que não se interessarem pelos tipos de plantas organizadas pelo Departamento de Engenharia, poderão apresentar a esse mesmo Departamento plantas que se enquadrem dentro das formalidades exigidas a respeito.

§ 2º - As plantas fornecidas ou elaboradas nos termos desta lei, não permitirão construção de prédios com área superior aquela determinada pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Artigo 3º - Para que os interessados possam gozar dos benefícios desta lei, deverão requerer ao Prefeito, juntando os seguintes documentos:

- a) - cópia da escritura do terreno, compromisso ou recibo da prestação da aquisição do mesmo;
- b) - Planta do prédio que pretende construir, se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 2º da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ad/.

Autor: Delmar F. S. M.

P. 8/67

D. 10/67